



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CEP 38800-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 1558, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2002

Autoriza a celebração de convênios e repasse de subvenções às entidades sociais que específica e dá outras providências.

O Povo do Município de São Gotardo, por seus representantes, aprova, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º. – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênios com as entidades abaixo relacionadas, objetivando o estabelecimento de bases de cooperação para o atendimento de demandas sociais :

- I – Creche Menino Jesus.
- II – Creche Ana Maria Mendes Ordones.
- III – Creche Dona Fia Cezário de Abaeté dos Venâncios.
- IV – Lar da Criança (Josa Ribeiro).
- V – Lar da Criança (Orfanto)
- VI – Lar da Criança Divina Lucas da Silva.
- VII – PROMAM – Programa Municipal de Apoio Ao Menor.
- VIII – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Gotardo - APAE
- IX - Associação dos Deficientes Físicos de São Gotardo - ADEFISG.
- X – Associação de Desenvolvimento Comunitário de Vila Funchal.
- XI – Associação de Desenvolvimento Comunitário de Senhora da Serra.
- XII – Associação de Desenvolvimento Comunitário de Abaeté dos Venâncios.

“Parágrafo Único : - A entidade que não apresentar a documentação regular e atualizada, bem como a que não tiver prestado as contas do exercício de 2001, terá o prazo de 30(trinta) dias, a partir da assinatura do convênio, para regularizar e atualizar sua documentação. Esgotado este prazo sem atendimento da exigência, será o repasse das parcelas suspenso até que haja a regularização”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CEP 38800-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art.2º. – Os valores destinados às subvenções das entidades mencionadas no artigo 1.º desta Lei, estão discriminados nas minutas dos convênios, cópias anexas, e serão repassados mediante apresentação de prestação de contas mensal à Câmara de Vereadores e Prefeitura Municipal de São Gotardo.

Art.3º. – As minutas dos convênios objeto desta autorização ficam como parte integrante desta Lei.

Art.4º. – As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art.5º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 06 de fevereiro de 2002.


Mirian Elaine Venâncio
Prefeita Municipal